Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos doze días do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e cinquenta e dois minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a sexta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Ausentes justificadamente os conselheiros Rodrigo Gomes da Costa Lira e Alexander Diniz da Mota Silveira, o primeiro por razões médicas e o segundo por fruição de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 149/2024 – GDPGE, de 08 de abril de 2024, publicada apresanção dos processos patatados artificadas in 1972. CON COL. e con de tabri e 2023, publicada no Dário Oficial do Estado nº 15.642, em 09 de abril do ano em curso. O presidente do Orgão Colegiado apresentou proposição para a inversão da pauta da análise dos feitos, no sentido de que os últimos dois processos pautados passem a ser apreciados primeiramente, vez que os demais processos da pauta tratam de requerimentos de remoção, os quais serão objeto de análise em momento secreto, sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho. Processo Administrativo nº 380/2022. Assunto: Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Colegiado, em face da ausência do relator Rodrigo Gomes da Costa Lira, solicitou a retirada de mesa dos aludidos autos. Deliberação: O conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento formalizado pelo presidente do Colegiado. Processo SEI nº 06410018.000206/2024-81. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Órgão Superior evidenciou que para ocupar a vaga de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria, pelo critério merccimento, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Públicos de Segunda Categoria Ana merecimento, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Detensores ruolos de Seguinda categoria Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, com pontuação 45 (quarenta e cinco). Diego Melo da Fonseca, com pontuação 45,25 (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco) e Maria Clara Gois Campos Ottoni, com pontuação 51 (cinquenta e um), em conformidade com as atas da 2º e 4º Sessões Extraordinárias do Conselho Superior, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado nº 15.616 e 15.642 Deliberação: Os membros do Conselho Superior, à unanimidade, declararam promovida, nos termos do art. 17, §1º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, a Defensora Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni, por ter obtido a maior pontuação dentre os critérios de atabelecidos no Resolução injuntação dentre os critérios de atabelecidos no Resolução do portense de Video Casal a Associação da portaria da promeção da estabelecidos na Resolução, incumbindo ao Defensor Público-Geral a expedição da portaria de promoção da aludida Defensora Pública. O presidente do Conselho Superior externou que, a partir de então, a sessão passaria a ser realizada de forma secreta, com a presença apenas dos conselheiros, para fins de análise da avaliação de mérito e pontuação dos requerimentos de inscrição no concurso de remoção. Neste momento, ausentou-se da sessão o conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza por figurar como candidato na citada remoção. Processo SEI nº 06410018.000205/2024-36. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o presidente do Colegiado, em atenção ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 180/2018-CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, apresentou a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que deverão ser consideradas para fins de remoção, em consonância com a lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 327/2024-CSDP, de 17 de janeiro de 2024. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo Único desta Ata. Na sequência, o Conselho passou à apreciação individualizada dos processos pautados atinentes às remoções na carreira de Defensor(a) Públic(a) do Estado, para a vaga indicada no Edital nº 04/2024-GDPGE. 1) Processo SEI nº 06410013.002471/2024-43. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Pedro Phillip Carvalho Barbosa. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou um breve resumo do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, tendo esse manifestado interesse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: relativamente ao item Produtividade – volume de trabalho, o requerente deixou de apresentar os relatívios sintéticos mensais, por este motivo não foi considerada o pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos; no que tange ao item certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização, não tange ao item certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusao de especialização, nao houve pontuação porque o interessado não comprovou ter apresentado trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica ou defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora, conforme art.11, § 1º, da Resolução nº 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018, assim correspondendo a perda de 06 (seis) pontos; com relação ao item auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, nenhuma das atividades informadas foram consideradas, haja vista a ausência de comprovação do desempenho do encargo, reduzindo-se 04 (quatro) pontos; no que tange atuação extrajudicial, os documentos apresentados não pontuaram, pois o interessado não pontos, no que atanga extangato extangatoria, tos documentos apresentados had pointutanin, poro o metessado had realizou as devidas comprovações de atuação por meio de certidões bilaterais atinentes aos atos, assim correspondendo a perda de 03 (três) pontos; no que diz respeito ao item participação em ações oficiais da Defensoria Pública, o candidato não pontuou porque não apresentou as devidas comprovações, assim correspondendo a redução de 02 (dois) pontos; por fim, não houve pontuação no quesito atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Orgãos da Administração Superior da Defensoria, face a ausência das devidas comprovações, não bastando apensa a portaria designatória, assim correspondendo a perda de 04 (quatro) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 16 (dezesseis), ao invês de 47 (quatro) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 16 (dezesseis), no invês de 47 (quatro) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu do candidato a pontuação de 16 (dezesseis), no invês de 47 (quatro) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu do candidato a pontuação de 16 (dezesseis), no invês de 47 (quatro) pontos. Por fais motivos, o relator atribuiu do candidato a pontuação de 16 (dezesseis). Deliberações Qualcidado por unaprindade deferia a inserior a la pofensor Pública Pedro. (quarenta e sete). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 16 (dezesseis) ao candidato. 2) Processo SEI nº 06410013.002337/2024-42. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma breve explanação do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Na sequência, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, o candidato não pontuou em razão da não apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica ou defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora, conforme art.117, \$1\cdot a, to a complementar n\cdot 80, de 12 de janeiro de 1994, assim correspondendo a redução de 03 (três) pontos. Por esse motivo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 50 (cinquenta), ao invés de 53 (cinquenta e três). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 50 (cinquenta) ao candidato. 3) Processo SEI nº 06410013.002354/2024-80. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara Dos Santos. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou um resumo do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o retat a atantse da documentação perimente, comorme disposo no ango 11 da resolução 11 como 2018-C.SDF, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal questio, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no item participação em ações oficiais da Defensoria Pública, as participações no Evento "A Política Antimanicomiai" e no Evento "Seminário da Defensoria Pública 2023" não são consideradas para fins de pontuação no aludido critério, notadamente se a participação não se der na condição de palestrante ou organizador, assim resultando na diminuição de 02 (dois) pontos; no que tange o quesito curso de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, esse foi desconsiderado, pois foi realizado antes do ingresso da Defensora Pública aos quadros da Defensoria Pública do RN, logo correspondendo a redução de 03 (três) pontos; no critério defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora, a tese foi realizada antes do ingresso da Defensora Pública aos quadros da Defensoria Pública do RN, motivo pelo qual a pontuação de 03 (três) pontos foi desconsiderada; quanto ao quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, a concorrente não juntou a comprovação efetiva da participação, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na exclusão de 04 (quatro) pontos; ainda, no que se refere ao item Atuação Extrajudicial, o relator entendeu que apenas 02 (duas) atuações foram efetivamente comprovadas, havendo para as demais apenas a designação e portaria, sendo esses documentos insuficientes para verificar a efetiva participação, reduzindo-se, pois, 02 (dois) pontos quanto ao aludido item; no que se refere ao quesito auxílios em outro órgão, esses não foram devidamente comprovados, ao aludido item; no que se retere ao quesito auxinos em outro orgao, esses nao foram devidamente comprovados, reduzindo-se I (um) ponto; por último, sobre a elaboração do projeto Pro-Equidade de Gênero no Ambito institucional, esse não obteve pontuação porque a interessada não apresentou as devidas comprovações, limitando-se a juntada de banner, assim correspondendo a diminuição de 2 (dois) pontos. Pelas razões expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 27 (vinte e sete), ao invés de 54 (cinquenta e quatro). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 27 (vinte e sete) à candidata. 4) Processo SEI nº 06410013.002575/2024-58. Assunto: Concurso de Remoção. Interessadar. Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à uma breve síntese acerca do requerimento apresentada pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ressaltou que interessada não colacionou documentos facultativos e apresentou Quadro de Pontuação atribuindo-lhe o total de nteressada nao Oscariondo occimientos incunativos e apresentou quanto de rontuação asindimor-ne o total de 10 (dez) pontos, pontuação essa atribuída também pelo relator. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) à candidata. 5) Processo SEI nº 06410013.002581/2024-13. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou um resumo do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merceimento e attituidade activitantes a(m. hauelas abentes de forma subscenanta durante a sassão, útilica am decorpidação do attituidade activitantes a(m. hauelas abentes de forma subscenanta durante a sassão, útilica am decorpidação do antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam afeir tal questio, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo houve a redução de 10 (dez) pontos; no termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo houve a redução de 10 (dez) pontos; no quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior, a concorrente não juntou a comprovação efetiva da participação, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na redução de 02 (dois) pontos; no critério auxílios em outro orgão de atuação da Defensoria Pública, não fora consignada pontuação em face da não apresentação ads devidas comprovações de efetiva participação, assim correspondendo a perda de 3 (três) pontos. Pelas razões expostas, o relator atribuiu à da candidata a nontuação de 56 (vinte e seis) ao invés de 41 (quamenta e um) Deliberção. O colegação por candidata a pontuação de 26 (vinte e seis), ao invés de 41 (quarenta e um). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Pâmela Kelly de Azevedo Lima no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 26 (vinte e seis). O Processo SEI nº 06410013.002572/2024-14. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Alberto Silva Calazans. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma síntese do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e meio do Edital nº UZ-2024-GIPCE;, ressaltando a manitestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou áquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Quanto à documentação facultativa, verificou que o interessado não a apresentou e não preencheu o quadro de pontuação. Ato contínuo, o relator do caso decidiu a favor da inscrição do candidato, atribuindo-lhe 10 (dez) pontos e recomendando a homologação. Essa decisão foi embasada na segurança jurídica proporcionada por vários precedentes do Colegiado, os quais datam desde a entrada em vigor da Resolução nº 180/2018-CSDP. Esses precedentes demonstram uma prática consistente de permitir que o relator elabore um quadro de pontuação na ausência do documento específico. Essa prática visa garantir que os candidatos possam concorrer às vagas por merecimento, mesmo em situações semelhantes às do caso em questão. Portanto, a decisão do relator reflete a busca por coerência e equidade no tratamento dos candidatos, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da igualdade de oportunidades. A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz suscitou divergência quanto ao deferimento da inscrição do candidato para as vagas de merecimento, uma vez que o art. 23 da Resolução n. 180/2018-CSDP, o art. 4º do Edital nº 02/204 e o art. 5º do Edital nº 02/2024 e stabelecem como obrigatória a apresentação do quadro de pontuação pole candidato, o qual será apenas homologado ou não pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, ressaltando-se, inclusive, que o sata apenas incimiogrado di lado percenta de la percenta de Decembra de la Decembra del Decembra de la Decembra del Decembra de la Decembra del Decembra de la Decembra del Decembra de la Decembra del Decembra del Decembra de la Decembra de la Decembra del Decembra del Decembra de la Decembra del Decembra de la Decembra isonômica a todos os candidatos por se tratar de concurso de remoção. Nesta perpectiva, a aludida conselheira manifestou entendimento pelo deferimento da inscrição do candidato para fins de concorrência apenas no critério de antiguidade, haja vista a não apresentação do quadro de pontuação previsto no edital. O Conselho, por maioria, acompanhou a divergência instaurada pela conselheira Cladiata Queiroz, restando vencido o relator do feito. Deliberação: O colegiado, por maioria, deferiu a inscrição do Defensor Público José Alberto Silva Calazans no concurso de remoção para concorrer tão somente as vagas decorrentes do critério de antiguidade. 7) Processo SEI nº 06410013.002459/0204-39. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Amélia Campos Ferreira. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou um resumo do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestavamente constando, inclusive, certidão da Secretaria prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instrudo com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, haja vista que não fora observado os comprovantes de efetiva atuação nos quesitos de "Participação em ações oficiais da Defensoria Pública" e "Atuação Extrajudicia", que correspondem a redução de 03 (três) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 30 (trinta), ao invés de 33 (trinta e três). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Maria Amélia Campos Ferreira no concurso de por infamiliadad, esteria a inscrição da Detensora Tudica stata Ameria Campos Fereira no Concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 30 (trinta). 8) Processo SEI nº 06410013.002475/2024-21.
Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Estela Parussolo de Andrade. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara procedeu à explanação suscinta do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão vagas un intercimento e antiguitado existentes evoi aquetas auertas de rolma subsequiente, untante a sessato pública, em decorrância do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Na sequência, realizada a nafilise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relat or do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao quesito qualidade do trabalho, a candidata deixou de colacionar com o seu requerimento 03 (três) peres juríficas subscritis a proceolizada se posagráfico de sua atuação fucional, nos termes da alfinas ILI do 8.1º peças jurídicas subscritas e protocolizadas no exercício de sua atuação funcional, nos termos da alínea II do § 1º o art. 3º do Edital nº 02/20/24, resultando na redução de 10 (dez) pontos; no aspecto "Participação em ações oficiais da DPE/RN, a concorrente não juntou a comprovação efetiva da participação, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na diminuição de 02 (dois) pontos; com relação ao quesito portaria desegnatoria, assimi resuntando ha uniminiquo de 20 (toois pomos, comi retagato ao questio frequência/participação em cursos de aperfeiçoamento, observa-se que os certificados/declarações dizem respeito a eventos pretéritos ao ingresso da candidata como membro da DPE/RN, bem assim não contaram com "apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica" e "defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora", conforme prevê o art. 117, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994, motivo pelo qual houve a diminuição de 03 (três) pontos; no que se referem aos itens da Atuação Extrajudicial e do Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, o relator entendeu que não faz jus a concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que os documentos colacionados não comprovam a efetiva atuação em pontança a la antinolata, cuato de la reduzido 03 (três) pontos em cada um deles. Pelas razões expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 26 (vinte e seis), ao invés de 47 (quarenta e sete). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Estela Parussolo de Andrade no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 26 (vinte e seis). 9) Processo SEI nº 06410013.002454/2024-14. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara procedeu à realização de um resumo do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruido com os documentos obrigadións ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que permiente, contoline usposto in artigo 11 ua resolução ii novezora-casta, o retaito di activo, ententeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, attibuindo-lhe a pontuação de 30 (trinta) pontos. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Luiz Gustavo de Moura Saraiva no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 30 (trinta) ao candidato. 10) Processo SEI nº 06410013.002341/2024-19. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Nicodemos de Oliveira Segundo. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara realizou uma síntese do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com o documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: com relação ao critério produtividade, verificou-se que o interessado entregou de forma intempestiva o relatório de atividades atinente ao mês de dezembro de 2023 (conforme Certidão da Corregedoria constante nos autos), razão pela qual houve um decréscimo de 02 (dois) pontos; no critério atuação extraordinária não fora consignada pontuação em face da não apresentação das devidas comprovações de efetiva atuação, assim correspondendo a diminuição de 04 (quatro) pontos; no aspecto auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, inexiste comprovação no sentido de que o candidato tenha atuado, mediante designação do Defensor Público-Geral, em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício processo proceumento que nao comigue atuação ode 04 (quatro) pontos. Por esses motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 30 (trinta), ao invés de 40 (quarenta). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Nicodemos de Oliveira Segundo no concurso de remoção, haja vista o preentimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 30 (trinta) ao candidato. 11) Processo SEI nº 06410013.002582/2024-50. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara realizou uma breve explanação acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo ambém instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange o critério da produtividade, constatou-se que a interessada entregou de forma intempestiva or relatório de atividades atinente ao mês de dezembro de 20/23 (conforme Certidões da Corregedoria), devendo haver uma redução de 02 (dois) nontos: en ou me dir, expesito ao aquesto Atrainée; Extrainécia lo relator entendeu que não for ins a (dois) pontos; e no que diz respeito ao quesito Atuação Extrajudicial, o relator entendeu que não faz jus a concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que os documentos colacionados dizem respeito à atribuíção ordinária da candidata quando a época estava atuando na 5º Defensoria Cível de Mossoró, devendo ahaver o decréscimo de 01 (um) ponto. Nesta perspectiva, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 50 (cinquenta), ao invés de 53 (cinquenta e três). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de Dereisola runica wanta Cata Otto Scampos Cotto no Concurso de Teinogao, naja visa o preencimiento de teinogao, naja visa o preencimiento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 50 (cinquenta). 12) Processo SEI nº 06410013.002334/2024-17. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Pena Lima Rodrigues. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara elencou brevemente as disposições centrais do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, o interessado não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos da alínea II, do § 1º, do art. 3º do Edital nº 02/2024, por esse motivo devendo ser reduzido 10

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

(dez) pontos; quanto ao quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, o concorrente não juntou a comprovação efetiva da participação, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na exclusão de 04 (quatro) pontos; no aspecto auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, não houve comprovação da sua participação, mediante designação do Defensor Público-Geral ou a quem a este delegasse, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, resultando no diminuição de 04 (quatro) pontos. Desse modo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 28 (vinte e oito). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Rodolpho Pena Lima Rodrigues no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). 13) Processo SEI nº 06410013.002576/2024-01. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo Alves de Almeida. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara realizou uma síntese das disposições centrais do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio disposções centrais do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção detlagrado por meio do Edida in °02/2024-GDPGE, ressaltando oi interesse desse nas vagas de mercimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigadórios ao certame. Na sequência, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo II da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entende que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, o interessado não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam afeiri tal quesito, nos termos da alínea II, do § 1º, do art. 3º do Edital nº 02/2024, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; com relação ao critério de atuação extrajudicial, o relator entendeu que não faz jus o concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que os documentos colacionados dizem respeito à atribuição ordinária do candidato quando da atuação perante o órgão defensorial na comarca de Caicó/RN, devendo haver o decréscimo de 02 (dois) pontos. Pelos motivos expostos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 31 (trinta e um), ao invés de 43 (quarenta e três). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 31 (trinta e um). 14) Processo SEI nº 06410013.002481/2024-89. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Júlio Thalles de Oliveira Andrade. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara procedeu à realização de um resumo do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação desse de interesse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade no concurso de remoção, haja vista o prenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. 15) Processo SEI nº 06410013.002480/2024-34. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Paula Locatelli Bonato. O conselheiro relator Igor Melo Araújo realizou um resumo do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio de Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação dessa de interesse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga orienariamente nervista. Alestou que a insercião fora apresentada tempestivamente constando, inclusive. originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, haja vista que no que tange o quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos. Pela razão exposta, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 22 (vinte e dois), ao invés de 32 (trinta e dois). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Paula Locatelli Bonato no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 22 (vinte e dois). 16) Processo SEI nº 06410013.002344/2024-44. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Vinícius Aratijo Silva. O conselheiro relator Igor Melo Araújo procedeu à explanação rápida do requerimento apresentado pelo candidato no concurso relator Igor Melo Araujo procedeu a explanação rapida do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital no "0.2/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação desse de interesse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigadórios ao certame. Ato contínuo, feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não permiente, comornie usposto no autgo 11 da resonuça în 160/2018-C.SJP, o l'etatot do l'etno, entenateu que itaz seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, vez que no que diz respetio ao quesito Qualidade do Trabalho, o interessado não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam afeiri tal item, nos termos do art. 11, II, b. da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos. Assim, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 20 (vinte). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Vinícius Aratijo Silva no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez), 17) Processo SEI nº (6410013 30/48/2004/20, Assunte Concurso de Remoção. Interessação: Simpor Carlos Maio Piña Diair O. 06410013.002468/2024-20. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Simone Carlos Maia Pinto Diniz. O conselheiro relator Igor Melo Aratíjo realizou uma breve síntese acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruido com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: com relação ao quesito qualidade do trabalho, a requerente deixou de atribuir pontuação para o respectivo item mesmo efetivando a juntada de 03 (três) peças jurídicas, devidamente protocoladas, o que possibilita a aferição da referida qualidade, com a atribuição de 10 (dez) pontos para o quesito em questão; no que diz respeito aos itens cumprimento tempestivo dos prazos processuais e agilidade no atendimento aos assistidos, fora atribuída a pontuação 02 (dois) para cada um deles, pois somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza. Pelas razões expostas, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 26 (vinte e seis), ao invés de 20 (vinte). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Vinícius Araújo Silva no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 12 (doze). 18) Processo SEI nº 06410013.002578/2024-91. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha. O conselheiro relator Igor Melo Araújo pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/0204-GIOPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou aquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho ness sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposo no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito atuação extrajudicial, muito embora a candidata tenha juntado documentos que atestam participações na I questos atuação extrajudicial, muito embora a candidata tenha juntado documentos que atestam participações na I Assembleia Permanente do Clima do Estado do Rio Grande do Norte, na Inspeção no CASE/CASEP Seridé e no Mutirão de atendimentos no CASE, deixou de apresentar comprovação da condição de palestrante com relação ao primeiro evento e, com relação aos demais, se revelam ações dentro do campo da atribuição ordinária da lotação da candidata, resultando na redução de 03 (três) pontos; e quanto ao critério elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais, os documentos acostados pela candidata não são suficientes para fins de comprovar o respectivo item, uma vez que não consta comprovação da formalização institucional do projeto, o que ensejou um decréscimo de O2 (dois) pontos. Desse modo, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 44 (quarenta e quatro), ao invés de 49 (quarenta e nove). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 44 (quarenta e quatro). 19) Processo SEI nº 06410013.002328/2024-51. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz realizou um breve resumo acerca do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito, entendeu que seria o caso de deferimento do pedido de inscrição definitiva do candidato no concurso de remoção na carreira e homologação do escore apresentado no quadro de pontuação, o qual totaliza 34 (trinta e quatro) pontos. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto da relatora, conferindo a pontuação 34 (trinta e quatro) ao candidato. 20) Processo SEI nº 06410013.002352/2024-91. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz realizou uma síntese do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, tendo em vista que com relação ao quesito qualidade do trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos no aludido item. Pela razão exposta, a relatora votou pelo deferimento do ueventus ser reduzió no trotte. Pontos no anudos ment. Feta tazad exposa, a tratoria votos peta determiento do pedido de inscrição definitiva da candidata e homologação parcial do quadro de pontuação apresentado, com redução de 10 (dez) pontos no quesito qualidade do trabalho, atribuindo-lhe, à vista disso, a pontuação de 16 (dezesseis), ao invés de 26 (vinte e seis). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Lydiana Ferreira Cavalcante no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações da relatora, conferindo-lhe a pontuação 16 (dezesseis). 21) Processo SEI nº 06410013.002571/2024-70. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Renato Cavalcanti Duarte Galvão. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz realizou um resumo acerca do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no item produtividade, o interessado não colacionou certidão comprobatória de entrega tempestiva dos relatórios funcionais de julho a dezembro de 2023, resultando em uma redução de 12 (doze) pontos; no quesito atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, o concorrente apresentou requisções erhanadas dos Orgados da Administração Superior da Deterisoria Funta, o Conoriente apresentou tão somente a Portaria nº 808/2021-GDPGE de designação para compor a comissão do XV Seleção Simplificada para Estagiários, sem provar a prática de qualquer ato como membro da comissão, logo havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos; com relação ao critério atuação extrajudicial, o candidato acostou apenas duas portarias de designação para ministrar palestra, sem efetivamente comprovar a participação nesses atos, assim cocrendo a redução de 02 (dois) pontos; e no quesito cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, constatou-se que o curso foi realizado antes do ingresso do candidato na instituição (2013) e que, de acordo com o § 1º, do art. 117, da Lei Complementar nº 80/94, o curso atestado no certificado apresentado não possui os critérios de validade necessários para pontuação, quais sejam a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora, havendo, portanto, uma diminuição de 03 u decesa oran or unaminado de clima asociación por contra cataminados, inseriorio, portanto, aminado de 17 (frés) pontos para o item em questão. Pelas razões expostas, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação de 17 (dezessete), ao invés de 46 (quarenta e seis). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Renato Cavalcanti Duarte Galvão no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações da relatora, conferindo-lhe a pontuação 17 (dezessete). 22) Processo SEI nº 06410013.002574/2024-11. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Paula Vasconcelos de Melo Braz. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz pontuou os principais aspectos do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Alestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito entendeu que seria o caso de deferimento de pedido de inscrição definitiva da candidata no concurso de remoção na carreira e homologação do escore apresentado no quadro de pontuação, o qual totaliza 10 (dez) pontos. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto da relatora, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). 23) Processo SEI nº 06410013.002580/2024-61. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Elis Nobre Souto. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de meretimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Alestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo, realizada a análise da documentação pertinente, conform disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito entendeu que seria o caso de

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

indeferimento do pedido de inscrição da candidata para participar do concurso de remoção na carreira, por não ter apresentado certidão comprobatória de não retenção de autos e de cumprimento tempestivo dos prazos nos processos perante as Varas e Juizados de Macau, sendo esse documento obrigatório na forma do inciso I, do art. 3°, do Edital nº 02/202024-GDPGE e condição para fins de remoção na carreira em consonância com o disposto no inciso II, do art. 10, da Resolução nº 180/2018-CSDP. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, acolheu o no nicio II, coi ai, rio, da Resona, ao II de 2015. Elementação, Coregidado, poi unanimidade, aconicado voto da relatora nos exatos termos pelos quais fora proferido e indeferiu a inscrição da Defensora Pública Elis Nobre Souto no concurso de remoção na carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. 24) Processo SEI nº 06410013.002346/2024-33. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Henio Ferreira de Miranda Junior. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz realizou um resumo acerca do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitimam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item Produtividade — volume de trabalho, o requerente deixou de apresentar 03 (três) relatórios funcionais mensais de forma tempestiva, o que provocou a redução de 06 (seis) pontos para esse quesito. Pelos fatos acima descritos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação de 16 (dezesseis) ao invés de 32 (trinta e dois). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Henio Ferreira de Miranda Junior no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações da relatora, conferindo-lhe a pontuação 16 (dezesseis). Neste momento, em razão do avançar da hora e diante da ausência devidamente justificada do conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, relator de 06 (seis) processos decorrentes do concurso de remoção, fora declarada a suspensão da presente sessão para continuidade em outra data. Então, aos quinze dias de abril do ano em curso, os conselheiros remiram-se para continuidade em outra data. Então, aos quinze dias de abril do ano em curso, os conselheiros reuniram-se novamente para dar continuidade à sessão iniciada no dia doze de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, estando presentes todos os relatores dos processos de remoção da Defensoria Pública, visando à análise, em momento secreto, da pontuação dos demais candidatos inscritos no respectivo certame. Ainda ausentes o conselheiro Alexander Diniz por fruição de férias e o conselheiro Pedro Amorim por ser parte interessada nas demandas objeto da reunião. 25) Processo SEI nº 06410013.002464/2024-41. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Pedro Amorim Carvalho De Souza. A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital no 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da existentes con aquerias atertais de forma subsequente, durante a sessas prontes, en decorrienta de provinciento da vaga originariamente prevista. Alestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, a relatora do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no questio qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças juríficas por ele subsectiras, documentos que permitiram aferir tal item, nos termos do art. 11, 11, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no que concerne ao questio redutividade a volume da trabalho, ambaro, a candidato não tenha presentado escritifica da Correspondir Resolução 180/2018-CSDF, por esse motivo devendo ser reduzado 10 (dez) pontos; no que concerme ao questio produtividade - volume de trabalho, embora o candidato não tenha apresentado certidão da Corregedoria, colacionou os e-mails funcionais de envio dos mesmos, sendo possível aferir a tempestividade dos relatórios de julho a novembro de 2023, uma vez que o de dezembro de 2024 só fora encaminhado em 04 de janeiro de 2024, se afigurando intempestivo na forma do art. 2º, \$1º, da Resolução nº 104/2015, que se encontrava em vigor na data da ocorrência do fato, assim, quanto a esse quesito, a pontuação do candidato deve ser reduzida em 02 (dois) pontos; no quesito frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza de sindifica e acedidado parão exploraça e producação de reduzida em 02 capações de aperteiçoamento, de natureza de aperiencia de fatorio de parte de aperiencia de parteiro de pa jurídica, o candidato não pontuou em razão da não apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica ou defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora, conforme art. 117, § 1°, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, assim correspondendo a redução de 03 (três) pontos; no que tange ao item certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização, só houve a juntada de um diploma de pós-graduação, de forma que sua pontuação deve ser reduzida em 02 (dois) pontos nesse questio; e) quanto ao critério artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN, a pontuação do candidato deverá ser reduzida em 03 (três) pontos, haja vista que em anterior concurso de remoção (vide processo administrativo nº 575/2021), o requerente concorreu e foi promovido por merecimento, no qual ele fez uso do artigo jurídico "a impossibilidade de negar atribuição investigativa ao Ministério Público ante a normatização do Estatuto de Roma", o mesmo utilizado para o certame atual, de modo que esse não poderá ser contabilizado no presente concurso, consoante o disposto no art. 11, atuat, de modo que esse nao pouera ser contantizado no presente concurso, consoante o disposto no art. 11, alínea "F", da Resolução nº 180/2018-CSDP. Pelas razões elencadas, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação de 40 (quarenta), ao invés de 56 (cinquenta e seis) como por ele declarado. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Pedro Amorim Carvalho De Souza no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações da relatora, conferindo-lhe a pontuação 40 (quarenta). 26) Processo SEI nº 06410013.002579/2024-36. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Camilla Motta Meira Pires. O conselheiro relator Igor Melo Araújo pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada decorrencia do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certifião da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito entendeu que não sería o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que se refere ao item qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal qualidade, de forma que não há, nos autos, parâmetro para tal verificação, nos termos do art. 11, II, b. 18, p. 1 da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; quanto ao quesito livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, não foi possível constatar se a publicação tem ISBN, resultando na diminuição de 04 (quatro) pontos; por fim, não houve pontuação no quesito atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria, face a ausência das solicitações e requisições emanadas dos Orgaos da Administração Superior da Detensoria, tace a ausencia das devidas comprovações, não bastando apenas a portaria designatória, assim correspondendo ao decréscimo de 04 (quatro) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 24 (vinte e quatro), ao invés de 42 (quarenta e dois). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Camilla Motta Meira Pires no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 24 (vinte e quatro). 27) Processo SEI nº 06410013.002353/2024-35. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Andrezza Melo Fernandes. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa Lira explanou uma síntese do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou aquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do secore apresentado pela candidata, vez que com relação ao quesito auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, não houve a

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

apresentação das devidas comprovações de efetiva participação, reduzindo-se a pontuação em 01 (um) ponto. Desse modo, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 38 (trinta e oito), ao invés de 39 (trinta e nove). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inserção da Defensona Pública Andrezza Melo Fernandes no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 38 (tritat e cito). 28) Processo SEI nº 06410013.002343/2024-08. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Eric Luiz Martino Conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa Lira proceder à apresentação resumida do requerimento franco. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa Lira procede a apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação desse de interesse nas vagas de merceimento e antiguidade existentes e/ou âquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tando também instruída com os decumentes obierádicas os cartame. Continuamente, feitis availies da sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 20 (vinte) pontos. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Eric Luiz Martins Chacon no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 20 (vinte) ao candidato. 29) Processo SEI nº 06410013.002455/2024-51. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Baggi. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: sobre o quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, a candidato não pontuou porque não apresentou as devidas comprovações, assim correspondendo a redução de 02 (dois) pontos; no que tange ao item certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização, não houve pontuação porque a interessada não comprovou a aprovação de monografia, nem a carga horária do curso, requisitos obrigatórios previstos no art.11, § 1°, da Resolução n.º 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018, assim correspondendo ao decréscimo de 06 (seis) pontos; quanto ao quesito artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN, a pontuação da candidata deverá ser reduzida em 01 (um) ponto, haja vista que o referido documento fora utilizado para remoção dessa pelo critério merecimento, na Ata da 7º Sessão Ordinária de 2021 do CSDP, o que encontra óbice reinoção desas pero interio mercenimento, na via de 7 Sessão Voltantara de 2021, o que encontra outre no §2º do art. 11, da Resolução nº 180/2018-CSDP; sobre o item livro jurídico, publicado com ISBN, verificou-se que a obra juntada ao requerimento de inscrição fora utilizada como dissertação de especialização (Faculdade Damásio), medianta consulta ao Processo Administrativo nº 574/2021, correspondendo a uma diminuição de 04 Damasto), medianta consulta ao Processo Administrativo nº 5/4/201, correspondendo a uma diminuiçao de U4 (quatro) pontos; no que se refere aos critérios atuação estrajudicial e atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, não houve a apresentação da documentação comprobatória para tais itens, por esse motivo houve uma redução de 04 (quatro) pontos para cada critério; e quanto ao quesito auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, ocorreu a redução de 01 (um) ponto diante da ausência de documentos comprobatórios da efetiva atuação. Pelas razões acima expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 32 (trinta e dois), ao invés de 54 (cinquenta e quatro). Baggi no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações da relatora, conferindo-lhe a pontuação 32 (trinta e dois). 30) Processo SEI nº 06410013.002479/2024-18. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa realizou uma síntese do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse dessa nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Quanto à documentação facultativa, verificou que a interessada não a apresentou e não preencheu o quadro de pontuação exigido pelo artigo 4º do Edital de abertura e artigo 12 da Resolução nº 180/018-CSDP, desse modo votou pelo indeferimento da inscrição para concorrer à vaga pelo critério de merecimento, mantendo a participação da candidata quando a vaga em disputa se der pelo critério de antiguidade. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves suscitou divergência quanto ao indeferimento da inscrição da candidata para as vagas de merecimento, haja vista que vários precedentes do Colegiado, os quais datam desde a entrada em vigor da Resolução nº 180/2018-CSDP, demonstram uma prática consistente de permitir que o relator elabore um quadro de pontuação na ausência do documento específico, visando à garantia de que os candidatos possam concorrer às vagas por merecimento, mesmo em situações semelhantes às do caso em questão, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da igualdade de semenantes sa du caso em questas, em controllamente con los principos da seguianta, al unica e la nigunatade un oportunidades. O Conselho, por maioria, acompanhou o voto do relator, restando vencida a divergência instaurada pelo conselheiro Marcus Vinicius. Deliberação: O colegiado, por maioria, deferiu a inscrição da Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro no concurso de remoção para concorrer fão somente as vagas decorrentes do critério de antiguidade. 31) Processo SEI nº 06410013.002577/2024-47. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Thiago Thomaz de Oliveira Sousa. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merceimento e attituidade scitatates ao numbes a betracte de forma subscenante durante a saesão, nifica am decorância do do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação de interesse desse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiram aferir tal tiem, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no item participação em ações oficiais da Defensoria Pública, o interessado não pontuou porque não apresentou as devidas comporvações de efetiva atuação, assim correspondendo a redução de 02 (dois) pontos; com relação ao devidas comprovações de efetiva atuação, assim correspondendo a redução de 02 (dois) pontos; com relação ao questio auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, nenhuma das atividades informadas foram consideradas, haja vista a ausência de comprovação do desempenho do encargo, reduzindo-se 01 (um) ponto; e quanto ao critério elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais, os documentos acostados pela candidata não são suficientes para fins de comprovar o respectivo item, uma vez que seleções simplificadas não configura projeto institucional para fins de pontuação neste critério, o que ensejou um decréscimo de 01 (um) ponto. Desse modo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 24 (vinte e quatro), ao invés de 38 (trinta e oito). Deliberação: O colegiado, por unanimidade, defenu a inscrição do Defensor Público Thiago Thomaz de Oliveira Sousa no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivo bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 24 (vinte e quatro) ao candidato. 32) Processo SI nº 06410013.002573/2024-69. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa procedeu à explanação rápida do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 02/2024-GDPGE, ressaltando a manifestação desse de interesse nas vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista. Atestou que a inscrição fora apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo,

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 180/2018-CSDP, o relator verificou que no tocante à documentação facultativa, o interessado não a apresentou e não preencheu o quadro de pontuação exigido pelo artigo 4º do Edital de abertura e artigo 12 da Resolução nº 180/2018-CSDP, assim votou pelo indeferimento da inscrição para concorrer à vaga pelo critério de merecimento, mantendo a assim votou pelo indeferimento da inscrição para concorrer à vaga pelo critério de merecimento, mantendo a participação do candidato quando a vaga em disputa se der pelo critério de antiguidade. O conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves suscitou a mesma divergência apresentada durante a votação do Processo SEI nº 06410013.002479/2024-18, que tem como interessada a Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro, restando novamente vencido quanto a tal ponto. Deliberação: O colegiado, por maioria, deferiu a inscrição do Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira no concurso de remoção para concorrer tão somente as vagas decorrentes do critério de antiguidade. Finalizadas as deliberações acerca do deferimento das inscrições e pontuações dos 32 (trinta e dois) candidatos inscritos no concurso de remoção, o presidente do Conselho Superior ressaltou que do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação desta ata, nos termos estabelecidos pelo §1º, do art. 13, da Resolução nº 180/2018-CSDP, de 03 de agosto de 2018. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior de upor encerada a presente sessão no dia quinze de abril do ano de havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão no dia quinze de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTAS DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM 2024

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA ESPECIAL		
1° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Geraldo Gonzaga de Oliveira	
	2 - Natércia Maria Protásio de Lima	
	3 - Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes	
	4- Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	
	5 - Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	
	6 - Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	
	7 - Manuel Sabino Pontes	
	8 - Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio	
2° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Érika Karina Patrício de Souza	
	2 - Thiago Souto de Arruda	
	3 - José Wilde Matoso Freire Júnior	
	4 - Clístenes Mikael de Lima Gadelha	
	5 - Cláudia Carvalho Queiroz	
	6 - Jeanne Karenina Santiago Bezerra	
	7 - Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	
3° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	
	2 - Vanessa Gomes Álvares Pereira	
	3 - Fabíola Lucena Maia	
	4 - Anna Karina Freitas de Oliveira	
	5 - Renata Alves Maia	
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Barros Gomes da Câmara	
	2 - Ana Lucia Raymundo	
	3 - Serjano Marcos Torquato Valle	
	4 - Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

5° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Tereza Gadelha Grilo
	2 - Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa
	3 - Odyle Cardoso Serejo Gomes
	4 - Igor Melo Araújo
6° QUINTO MAIS ANTIGO	Maria de Lourdes da Silveira Barra
	2 - Disiane de Fátima Araújo da Costa
	3 - Francisco de Paula Leite Sobrinho
7° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Henrique Magalhães Branco
, don'to must milio	2 - Paulo Maycon Costa da Silva
8° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Alberto Silva Calazans
o quinto il man il minoc	2 - Brena Miranda Bezerra
9° QUINTO MAIS ANTIGO	Otília Schumacher Duarte de Carvalho
10° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodrigo Gomes da Costa Lira
11° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Marcus Vinicius Soares Alves
12° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Simone Carlos Maia Pinto
13° QUINTO MAIS ANTIGO	
	1 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins GOS DOS DEFENSORES DE 3ª CATEGORIA
	I
1° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade
	2 - Paula Vasconcelos de Melo Braz
M OVERNOON AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	3 - Daniel Vinicius Silva Dutra
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira
	2 - Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
	3 - Beatriz Macedo Delgado
3° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
	2 - Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle
4° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luana Karla de Araújo Dantas
	2 - André Gomes de Lima
5° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodolpho Penna de Lima Rodrigues
6° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Gabrielle Carvalho Ribeiro
7° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renata Silva Couto
8° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Beatriz Gomes Fernandes
LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 2ª CATEGORIA	
1° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Clara Gois Campos Ottoni
	2 - Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
	3 - Diego Melo da Fonseca
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Manuela dos Santos Domingos
	2 - Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade
	3 - Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
3° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Alexander Diniz da Mota Silveira
	2 - José Nicodemos de Oliveira Segundo
4° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Camila da Silveira Jales
	2 - Andrezza Melo Fernandes
5° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Pedro Amorim Carvalho de Souza
	1 - Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
6° QUINTO MAIS ANTIGO	
6° QUINTO MAIS ANTIGO 7° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Sá Andrade
	- Bruno Sá Andrade - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
7° QUINTO MAIS ANTIGO	
7° QUINTO MAIS ANTIGO 8° QUINTO MAIS ANTIGO 9° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
7° QUINTO MAIS ANTIGO 8° QUINTO MAIS ANTIGO 9° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot 1 - Vinicius Araújo da Silva

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

2° QUINTO MAIS ANTIGO 2° QUINTO MAIS ANTIGO 3° Lydiana Ferreira Cavalcante 3° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 5° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 5° QUINTO MAIS ANTIGO 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Eric Luiz Gustavo de Moura Saraiva 1 - Eric Luiz Martins Chacon 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 1 - Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Setale Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Setale Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo		
2 - João Carlos Botelho Filho 3 - Lydiana Ferreira Cavalcante 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros 2 - María Amélia Campos Ferreira 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior 2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		3- Gudson Barbalho do Nascimento Leão
3 - Lydiana Ferreira Cavalcante 3 - Lydiana Ferreira Cavalcante 1 - Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros 2 - Maria Amelia Campos Ferreira 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior 2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Setala Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rochester Oliveira Araújo
3° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 4° QUINTO MAIS ANTIGO 5° QUINTO MAIS ANTIGO 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Eric Luiz Martins Chacon 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Santos Lima 9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		2 - João Carlos Botelho Filho
2 - Maria Amélia Campos Ferreira 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior 2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Eric Luiz Martins Chacon 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		3 - Lydiana Ferreira Cavalcante
4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior 2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Eric Luiz Martins Chacon 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	3° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros
2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva 2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Eric Luiz Martins Chacon 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo		2 - Maria Amélia Campos Ferreira
5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Eric Luiz Martins Chacon 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Santos Lima 9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	4° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior
6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Santos Lima 9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Oliveira Sousa		2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Santos Lima 9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	5° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Eric Luiz Martins Chacon
8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Santos Lima 9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 1° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	6° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1° QUINTO MAIS ANTIGO 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	7° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO 1º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	8° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Santos Lima
1° QUINTO MAIS ANTIGO 2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	9° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade
2 - Maciel da Silva Fonseca 3 - Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO	
3- Bruno Bispo de Freitas 4 - Elis Nobre Souto 2º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	1° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
4 - Elis Nobre Souto 2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		2 - Maciel da Silva Fonseca
2° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira 2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		3- Bruno Bispo de Freitas
2 - Camilla Motta Meira Pires 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8º QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		4 - Elis Nobre Souto
3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	2° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira
3° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão 2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho 4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		2 - Camilla Motta Meira Pires
2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho		3 - Pamela Kelly de Azevedo Lima
4° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra 2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	3° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão
2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida 5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho
5° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Estela Parussolo de Andrade 6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	4° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra
6° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa 7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa		2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida
7° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Naira Ravena Andrade Araújo 8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	5° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Estela Parussolo de Andrade
8° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	6° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	7° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Naira Ravena Andrade Araújo
9° QUINTO MAIS ANTIGO 1 - Ana Paula Locatelli Bonato	8° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
	9° QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Paula Locatelli Bonato

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-2TMN90EWTA-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-2TMN90EWTA-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 439/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença médica concedida a Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 1º abril de 2024 a 27 de setembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000621/2024-34:

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, matrícula n° 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de maio de 2024 a 5 de junho do ano em curso, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-USC4I0YUQ8-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-USC4I0YUQ8-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 460/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°. AUTORIZAR a Defensora Pública TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula n° 215.255-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, participar da Mesa Redonda intitulada "Carreiras jurídicas: caminhos a trilhar" na Semana Jurídica (SEJU) da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte (FCRN), no dia 7 de maio de 2024, das 19h às 21h, em Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-V3FYI9S9WG-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-V3FYI9S9WG-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n° 25/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.388, em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Areia Branca/RN por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2023, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.388, em 17 de março de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-C8WF03JD6C-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-C8WF03JD6C-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 449/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para o período de 16 de maio de 2024 a 14 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000872/2024-19;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula n° 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre 16 de maio de 2024 a 14 de junho do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-CK090CCSCK-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-CK090CCSCK-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 448/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 7 a 21 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n º 06410018.000311/2024-10;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula n° 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre 7 a 21 de maio do ano em curso, a 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-UH8AIS5FK0-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-UH8AIS5FK0-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n° 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001439/2024-71, referente à I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.654, em 25 de abril de 2024, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001439/2024-71.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-3AAE9DN1KM-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-3AAE9DN1KM-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 457/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Subdefensor Público-Geral deste Estado; RESOLVE:

Art. 1°. ESTENDER, pelos dias 1, 2 e 3 de maio de 2024, os efeitos da Portaria n° 312/2024-SDPGE, que designou a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de março de 2024 a 30 de abril do corrente ano, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-D0O00PKX3W-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-D0O00PKX3W-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 446/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período 7 a 21 de maio do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001166/2024-94:

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 7 a 16 de maio do ano em curso, a 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-CV430L67IS-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-CV430L67IS-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 440/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença maternidade concedida à Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 27 de novembro do ano em curso a 24 de maio de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2.604/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula n° 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1° a 24 de maio de 2024, a 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-LO66R6NTJE-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-LO66R6NTJE-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 461/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Lajes/RN, no dia 3 de maio de 2024, em comemoração ao dia da Divina Santa Cruz, conforme Lei Municipal nº 517/2010;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Lajes/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 3 de maio de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-M4TXRJVYAQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: M5ZB9HPA72-M4TXRJVYAQ-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 435/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da Defensoria Pública de Touros/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar cedido para atuar junto à Secretaria de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça, no período compreendido entre 26 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2026, conforme processo administrativo SEI n° 06410018.000221/2024-29;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula n° 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° de maio de 2024 a 31 de julho do corrente ano, a Defensoria Pública de Touros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-CEGC07Y2RG-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-CEGC07Y2RG-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 437/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se vaga; RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula n° 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 1° a 31 de maio de 2024, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-3FUB9I1R5Q-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-3FUB9I1R5Q-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 442/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas a Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula n° 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para os dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15 de maio de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 35/2024;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula n° 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15 de maio de 2024, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-UMS7IWK554-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-UMS7IWK554-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n° 447/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período 7 a 21 de maio do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001166/2024-94;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001336/2024-31;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 17 a 24 de maio do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelos dias 27, 28 e 29 de maio do corrente ano, a 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-3WI29V9VX2-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-3WI29V9VX2-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 453/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula n° 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para o período de 15 a 24 de maio de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001334/2024-41; RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 15 a 24 de maio de 2024, a Defensoria Pública de Angicos/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-LIM9R293YA-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-LIM9R293YA-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 459/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MANUEL SABINO PONTES, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período 13 a 27 de maio do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.983/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA, matrícula n° 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 13 a 27 de maio do ano em curso, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-UXW1I5DKBC-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: M5ZB9HPA72-UXW1I5DKBC-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da I Seleção Simplificada para estagiários de Pós-graduação em Direito para Natal/RN - 12^a, 13^a, 14^a e 15^a Defensorias Públicas Cíveis de Natal/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n° 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001438/2024-26, referente à I Seleção Simplificada para estagiários de Pós-graduação em Direito para Natal/RN - 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para estagiários de Pós-graduação em Direito para Natal/RN - 12^a, 13^a, 14^a e 15^a Defensorias Públicas Cíveis de Natal/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final da I Seleção Simplificada para estagiários de Pós-graduação em Direito para Natal/RN - 12^a, 13^a, 14^a e 15^a Defensorias Públicas Cíveis de Natal/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.654, em 25 de abril de 2024, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001438/2024-26.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-UBODINQPYW-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: M5ZB9HPA72-UBODINQPYW-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 456/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença médica concedida ao Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, no período de 23 de abril de 2024 a 3 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001612/2024-61;

RESOLVE:

Art. 1°. ESTENDER, pelo dia 3 de maio de 2024, os efeitos da Portaria n° 416/2024-SDPGE, que designou a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 23 de abril de 2024 a 2 de maio do ano em curso, a Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, em todas as suas atribuições.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-LTQ3RB2J4I-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-LTQ3RB2J4I-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 438/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença médica concedida a Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 1º abril de 2024 a 27 de setembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000621/2024-34;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° a 20 de maio do ano em curso, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15655

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-3QY59QV6BY-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-3QY59QV6BY-P2TH9ZW2VI

